LEI Nº 3.393, 07 DE JULHO DE 1993
**(Revogada pela Lei nº 4.043)**

*Estabelece a obrigatoriedade da comprovação do plantio de árvores em vias publicas, pelas siderúrgicas localizadas em perímetro urbano de Divinópolis, para renovação do alvará de funcionamento.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que para efeito de renovação anual do alvará de funcionamento das indústrias siderúrgicas localizadas na área urbana do Município de Divinópolis, será exigida a comprovação do plantio de 1000 (mil) árvores por ano.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal determinar, através de normatização própria, as espécies de árvores mais apropriadas para o plantio urbano, divulgar e apoiar a iniciativa, especialmente fazendo a manutenção após o plantio, com o apoio da Comunidade.

Parágrafo único. O local de plantio e as espécies adequadas serão determinados a cada empresa até primeiro de julho de cada ano, após ouvidas as associações comunitárias, e o plantio deverá ocorrer até trinta e um de dezembro do próprio ano, com trinta dias de tolerância.

Art. 3º Cada árvore plantada devera ser protegida por suporte apropriado, ficando facultada à empresa siderúrgica a inserção publicitária no mesmo.

Art. 4º O não cumprimento da determinação do artigo primeiro implicará no não fornecimento do alvará de funcionamento e nas conseqüentes sanções penais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

***Aristides Salgado dos Santos***
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei CM-031/93
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3982 de 29/07/1993.